



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

## *Poder Executivo*

### ANTEPROJETO DE LEI

**SÚMULA: “REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2126 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Ficam alterados os dispositivos seguintes da Lei n.º 2126 de 28 de outubro de 2015, que instituiu o INSTITUI O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO À MICROEMPRESA E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NA CONFORMIDADE DAS NORMAS GERAIS PREVISTAS NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR (FEDERAL) Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ATUALIZAÇÕES, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 32 - Para efeito do disposto no artigo 31, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

*II - não havendo a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 31, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

*Art. 34 - A Administração Pública Municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à execução de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de Telêmaco Borba ou da região de influência.*

*Art. 36 - Os benefícios referidos nos artigos 31, 32 e 33 poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediadas em Telêmaco Borba e região de influência, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.*

*Art. 37- Não se aplica o disposto nos artigos 33 a 35 quando:*

*Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a Administração quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 28 desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência, à execução do disposto nos artigos 28 a 38 deverão ser regulamentados por decreto.*



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**

***Poder Executivo***

*Art. 79 - A execução do disposto nos artigos 28 a 38 deverão ser regulamentados por decreto.*

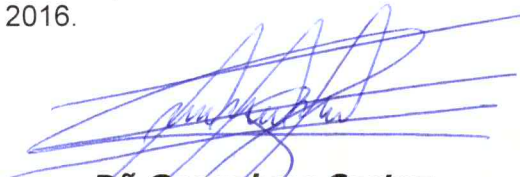
*Art. 80 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 81 Revogam-se as disposições em contrário.*

**Art. 2º** - Ficam ratificados os demais artigos, parágrafos e alíneas que não foram alterados nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de março de  
2016.**



**Dã Gonçalves Cortez  
Prefeito em Exercício**

## ANEXO – MENSAGEM 06/2016

<u>Lei 2126</u>	<u>Alterações</u>
<p><b>Art. 32.</b> Para efeito do disposto no artigo 35, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:</p>	<p><b>Art. 32.</b> Para efeito do disposto no <i>artigo 31</i>, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:</p>
<p><b>Art. 32.</b> II – não havendo a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;</p>	<p><b>Art. 32.</b> II – não havendo a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º <i>do artigo 31</i>, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;</p>
<p><b>Art. 34.</b> A Administração Pública Municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de Telêmaco Borba ou da região de influência.</p>	<p><b>34.</b> A Administração Pública Municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à <i>execução</i> de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de Telêmaco Borba ou da região de influência.</p>
<p><b>Art. 36.</b> Os benefícios referidos nos artigos 35, 36 e 37 poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediadas em Telêmaco Borba e região de influência, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.</p>	<p><b>Art. 36.</b> Os benefícios referidos nos artigos <i>31, 32 e 33</i> poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediadas em Telêmaco Borba e região de influência, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.</p>
<p><b>Art. 37.</b> Não se aplica o disposto nos artigos 37 a 39 quando:</p>	<p><b>Art. 37.</b> Não se aplica o disposto nos artigos <i>33 a 35</i> quando:</p>
<p><b>Art. 37</b> <b>Parágrafo único.</b> Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a Administração quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 32 desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.</p>	<p><b>Art.37</b> <b>Parágrafo único.</b> Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a Administração quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no <i>art. 28</i> desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.</p>
<p>A execução do disposto nos artigos 32 a 42 deverão ser regulamentados por decreto.</p>	<p>A execução do disposto nos artigos <i>28 a 38</i> deverão ser regulamentados por decreto.</p>